

LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2001, de 28 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar Funcionário por tempo limitado, em caráter emergencial e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos do Regime Jurídico Municipal e do Plano de Classificação do Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro - A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência, relativamente ao gozo de Licença gestante e posterior gozo de férias da servidora municipal MARIA ISABEL GELAIM VANZ.

Art. 2º - Poderá ser contratado um funcionário, no cargo de Oficial Legislativo.

§ Único - A remuneração, carga horária e atribuições do funcionário contratado nos termos do "caput", deste artigo, serão de acordo com as disposições do respectivo Plano de Cargos e Funções, instituídos ao Legislativo Municipal de Paim Filho.

Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - O Servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

§ Primeiro - O contrato do respectivo servidor será pelo período de até 06 meses, período decorrente do gozo de licença gestante e de períodos de férias que a servidora fizer jús.

§ Segundo - O contrato do servidor a que se refere esta Lei, será rescindido no ato em que a servidora municipal, retornar ao cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativo.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28/MARÇO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.